

## RESOLUÇÃO Nº 132/2010 - CG

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa R. C. Santos e Cia. Ltda-ME, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR nº 200900029001667).

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art.14 da Lei nº 13.569/1999 e art. 39 do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010,

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 8 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que por infringir o art. 53, inciso III, da Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, a empresa R. C. Santos e Cia. Ltda-ME. por não portar no veículo durante a viagem o Atestado Médico de Aptidão Física e Mental do Motorista, no percurso Caldas Novas / Goiânia, foi autuado em 16/03/2009, nos termos do auto de infração nº 12433;

Considerando que a autuada apresentou defesa e a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado, conforme Resolução nº 2304/2009–DE;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 13/08/2010, que aprovou o parecer da Câmara Setorial de Transportes de Passageiros, que manteve o auto de infração nº 12433;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa R. C. Santos e Cia. Ltda-ME., mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 12433, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2010.

José de Paula Moraes Filho  
Vice-Presidente